

CONTRATO

Aquisição de serviços de assistência técnica, conservação e manutenção aos equipamentos e meios de combate a incêndio

(CPI/2022/32/DGAJ)

Lotes 1 a 5 – Portugal continental

Entre

O ESTADO, através da Direção-Geral da Administração da Justiça, com sede na Av. D. João II, n.º 1.08.01 D/E, pisos 0 e 9 a 14, 1990-097 Lisboa, contribuinte n.º 600072525, na qualidade de PRIMEIRO OUTORGANTE e contraente público, aqui representado por Jorge Amaral Tavares, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, nos termos do Despacho n.º 9465/2022, de 02 de agosto de 2022, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 148, de 2 de agosto de 2022.

e

A empresa Vianafogo Unipessoal, Lda., NIF n.º 506028399 com sede na Rua Dr. Óscar Monteiro nº 38, 4935 – 053 Viana do Castelo, na qualidade de SEGUNDO OUTORGANTE e cocontratante, aqui representado por Hélder Franclim Morais da Silva, titular do Cartão do Cidadão n.º [REDACTED], com morada profissional na Rua Dr. Óscar Monteiro nº 38, 4935 – 053 Viana do Castelo, na qualidade de representante legal, o qual possui os poderes de representação necessários à vinculação daquela empresa neste contrato, de acordo com os documentos juntos ao processo.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, que se rege pelas seguintes cláusulas e pelos demais termos de direito aplicáveis.

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de assistência técnica, conservação e manutenção aos equipamentos e meios de combate a incêndio instalados nos tribunais de primeira instância da jurisdição comum, administrativa e fiscal.

2. Também constitui objeto do contrato o fornecimento de peças de substituição, extintores novos e acessórios (incluindo sinalética) e prestações indissociáveis do serviço de manutenção.
3. Para efeitos do presente contrato entendem-se por Equipamentos e meios de combate a incêndio:
 - Sistemas de Combate a Incêndio – SCI;
 - Extintores de incêndio

Cláusula 2.ª

Preço contratual

1. O preço contratual consiste no máximo a que o contraente público se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato e não pode ultrapassar a quantia de 153 582,06 € (cento e cinquenta e três mil, quinhentos e oitenta e dois euros e seis cêntimos) à qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.
2. Para efeitos do presente contrato, consideram-se as quantias previstas nos quadros seguintes, às quais acresce IVA à taxa legal em vigor, e são os preços unitários que o contraente público se dispõe a pagar:

Equipamento	Tipologia	Valor por visita (6 em 6 meses)
SCI	PE	10,00 €
SCI	ME	10,00 €
SCI	GE	10,00 €
Extintor	Manutenção/unidade	4,99 €
Extintor	Prova Hidráulica/unidade	18,00 €

3. Para efeitos do referido preço e em cumprimento do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, com vista ao fornecimento que comporta o presente contrato, o contraente público comunica ao cocontratante, o número do compromisso da despesa.

Cláusula 3.ª

Vigência do contrato

O contrato vigora desde a sua assinatura, por um período de 36 (trinta e seis) meses, sem prejuízo

das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Cláusula 4.ª

Locais da prestação de serviços e entrega de bens

1. Os bens e serviços objeto do contrato serão prestados nos edifícios identificado no anexo B, do caderno de encargos.
2. A lista de locais constante do anexo B poderá ser reajustada durante a execução contratual, bastando para o efeito a comunicação escrita do contraente público, não obstante poder ser efetuada adenda contratual.
3. O reajustamento poderá ser efetuado por reforço de locais e/ou equipamentos, respeitando o valor proposto por tipologia de equipamento constante da proposta adjudicada, ou por decréscimo, não sendo, neste caso, devido o valor correspondente ao equipamento em causa.
4. Só serão pagos os serviços executados e os bens entregues em condições de serem usados para os fins a que se destinam.
5. Não sendo possível efetuar os serviços previstos no próprio local, deverá o cocontratante disponibilizar equipamento de substituição, os quais deverão ter as mesmas características que os substituídos, os quais permanecerão nos locais identificados no anexo B até à devolução dos equipamentos em causa.

Cláusula 5.ª

Horário de cumprimento das obrigações contratuais

1. O contraente público garantirá ao cocontratante o acesso às instalações dos tribunais de primeira instância da jurisdição comum, administrativa e fiscal.
2. A execução contratual ocorrerá preferencialmente em dias úteis, das 9h00 às 17h00, não obstante poder ser acordado outro horário.
3. O cocontratante compromete-se a aceitar as normas e procedimentos do contraente público e dos tribunais de primeira instância da jurisdição comum e administrativa e fiscal, nos quais tenha de prestar serviços para execução do objeto do contrato a celebrar, respeitantes à identificação de pessoas, acessos e circulação dentro das suas instalações bem como as relativas às políticas de segurança informática e privacidade.

Cláusula 6.ª

Gestão dos contratos

1. A execução dos contratos, por parte do contraente público, é efetuada pelo [REDACTED], da Divisão de Infraestruturas, que será designado como gestor do contrato, no que respeita à DGAI e à gestão financeira do contrato, telefone [REDACTED] e email [REDACTED]
2. Os [REDACTED] dos Tribunais Judiciais de Comarca ou [REDACTED] dos Tribunais Administrativos e Fiscais, consoante o edifício em causa, serão os gestores locais do contrato no que respeita à conformidade da execução dos serviços prestados e faturados.
3. Os gestores do contrato têm a obrigatoriedade de remeterem a declaração exigida pelo n.º 7 do artigo 290.º-A à Divisão de Contratação Pública.

Cláusula 7.ª

Obrigações do cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou no clausulado contratual, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de manter o bom estado de conservação dos equipamentos objeto do contrato a celebrar, de acordo com as especificações previstas no Anexo A;
 - b) Obrigação de realizar a manutenção dos equipamentos objeto do contrato a celebrar, de acordo com as especificações previstas no Anexo A;
 - c) Obrigação de cumprir toda a legislação vigente, sobre os serviços objeto do procedimento;
 - d) Obrigação de possuir as licenças necessárias ao desempenho dos serviços objeto do procedimento;
 - e) Obrigação de possuir os seguros necessários ao desempenho dos serviços objeto do procedimento;
 - f) Obrigação de assumir as despesas e custos com o transporte de pessoas e bens que se afigurem necessários no âmbito do objeto do contrato a celebrar;
 - g) Obrigação de reencaminhar para operadores licenciados os resíduos resultantes da prestação de serviços objeto do contrato a celebrar.

2. A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente:
 - a) A recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
 - b) A comunicar ao gestor do contrato todas as anomalias detetadas no decurso das intervenções periódicas de manutenção dos equipamentos objeto do contrato;
 - c) A realizar reuniões de acompanhamento com o gestor do contrato, a pedido deste, ou sempre que o contraente público o solicite, no âmbito da execução do contrato.

Cláusula 8.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. Após a entrega pelo cocontratante de qualquer relatório, orçamento ou outro documento, referente à execução do contrato a celebrar, o contraente público procede à respetiva análise, com vista a verificar se aqueles observam as especificações e requisitos técnicos definidos, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o cocontratante deve prestar ao contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise do contraente público a que se refere o n.º 1 demonstrar a existência de discrepâncias com as especificações e requisitos técnicos definidos, o contraente público deve de isso informar, por escrito, o cocontratante.
4. No caso previsto no número anterior, o cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo máximo de 15 (quinze) dias, às alterações necessárias a garantir o cumprimento das exigências legais e das especificações e requisitos técnicos exigidos.

Cláusula 9.ª

Dados pessoais

1. O cocontratante compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação.
2. O cocontratante será responsável por qualquer prejuízo em que o contraente público venha

a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

3. As condições mencionadas aplicam-se, também, ao contraente público.

Cláusula 10.ª

Dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. 5. O cocontratante obriga-se a ressarcir o contraente público por todos os prejuízos em que esta venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados contra o contraente público, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou a que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. Serão inteiramente da conta do cocontratante os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, no fornecimento e prestação dos serviços, de materiais ou de outros elementos a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial, comercial e intelectual.
2. Se o contraente público vier a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o cocontratante indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 12.ª

Obrigação de manter os documentos atualizados

Constitui-se como obrigação do cocontratante manter sempre atualizados os seguintes documentos:

- a) Certidão comprovativa da situação regularizada relativamente a contribuições da Segurança Social;
- b) Certidão comprovativa da situação regularizada relativamente às dívidas tributárias ao Estado Português.

Cláusula 13.ª

Condições de pagamento

1. O pagamento será efetuado no prazo de 60 dias após a receção da fatura e a devida aceitação.
2. A faturação deverá ser discriminada por cada instalação tendo em conta os valores adjudicados e as tarefas desempenhadas e remetida para o gestor local de contrato.
3. Só serão pagos os serviços realizados e bens entregues em condições para os fins a que se destinam.
4. A aceitação da fatura está dependente da boa execução do serviço, entrega do relatório da manutenção efetuada bem como proposta dos trabalhos e fornecimentos de peças necessárias para resolução de avarias, caso se aplique.
5. Em caso de atraso por parte do contraente público no cumprimento das obrigações pecuniárias a que está vinculada, tem o cocontratante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida e taxa legalmente fixada para o efeito, nos termos do artigo 1º da Lei nº 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 14.ª

Formas de pagamento

1. A forma e o processo de pagamento dos encargos decorrentes das relações contratuais estabelecidas no âmbito dos contratos a celebrar, são as que resultam da aplicação das disposições legais que regulamentam a realização e o processamento das despesas da Administração Pública.

2. Os encargos resultantes da execução do contrato serão suportados pelo orçamento afeto por esta Direção-Geral aos tribunais de 1.ª instância, sendo a fatura mensal emitida em nome da Direção-Geral da Administração da Justiça, com o NIPC 600072525, mas remetida para a Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca ou do Tribunal Administrativo e Fiscal.
3. Após o pagamento da fatura, o competente recibo, a emitir pelo cocontratante, deverá ser, igualmente, remetido à Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca ou do Tribunal Administrativo e Fiscal.
4. No caso do edifício central de S. João da Talha, a fatura e o recibo serão endereçados à Direção Geral da Administração da Justiça.
5. As faturas terão de discriminar o serviço efetuado por instalação e equipamento.
6. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto ao montante indicado na fatura, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida.
7. As faturas terão de conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:
 - a) Designação e endereço do cocontratante;
 - b) Data e número da fatura;
 - c) Referência e designação do procedimento ou da requisição externa, se aplicável;
 - d) Preço antes e depois de todos os impostos;
 - e) Taxa e valor do imposto sobre o valor acrescentado (IVA);
 - f) Referência ao número de compromisso.
8. As faturas que não cumpram estas disposições podem ser devolvidas.
9. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas preferencialmente através de transferência bancária.
10. Os encargos resultantes da execução dos contratos serão suportados por conta das verbas inscrita no orçamento de funcionamento da Direção Geral da Administração da Justiça.

Cláusula 15.ª

Fatura eletrónica

1. Nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, o cocontratante deverá emitir faturas eletrónicas, sendo o portal utilizado pela DGAJ o seguinte:
<https://www.feap.gov.pt/Paginas/Default.aspx>

2. A emissão de faturas eletrónicas por parte do cocontratante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

Cláusula 16.ª

Penalidades Contratuais

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, pelo incumprimento de entrega de documentos decorrentes do contrato, o contraente público pode exigir do cocontratante, sem prejuízo do seu direito de rescindir o contrato, o pagamento de uma pena pecuniária, por cada incumprimento registado, de 3% (três por mil) do valor global da respetiva adjudicação, sem aplicação do IVA.
2. Em caso de incumprimento dos restantes prazos constantes no presente contrato, por causa imputável ao cocontratante, o contraente público pode aplicar uma sanção diária, de acordo com a seguinte fórmula:
$$P = V * A/1095$$

Sendo:

P = montante da sanção;

V = valor do contrato;

A = número de dias de atraso;

1095 = número de dias de execução do contrato.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante, o contraente público pode exigir-lhe uma pena pecuniária que poderá ir até 20% do valor contratual.
4. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, obrigando-se o cocontratante a emitir os correspondentes documentos contabilísticos.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não eximem o cocontratante, em caso algum, da responsabilidade de indemnizar pelos danos resultantes do incumprimento de quaisquer obrigações contratuais estabelecidas no âmbito do objeto do procedimento.
6. A aplicação de sanções será efetivada, preferencialmente através de nota de crédito. Caso esta não seja emitida, será fixado um prazo de pagamento voluntário da obrigação exequenda e, no caso de falta de pagamento no prazo estipulado será executada a caução.

Cláusula 17.ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades, nem é tido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior nos termos do número anterior, nomeadamente, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, informando o prazo previsível para restabelecer

a situação.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Se o cocontratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais, ou parte delas, por facto que lhe seja imputável, a o contraente público notificá-lo-á para cumprir no prazo estabelecido em notificação escrita para o efeito.
2. Mantendo-se a situação de incumprimento, após o decurso do prazo referido no ponto anterior, o contraente público poderá resolver o contrato por fundamento em incumprimento definitivo, sem prejuízo do direito à indemnização que caiba ao contraente público, nos termos gerais de direito.
3. O contraente público tem o direito de resolver o contrato com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, de facto ou de direito, público subjacente à sua celebração e afete gravemente os princípios da boa-fé.
4. Para além das situações referidas no número anterior, o contrato poderá ser igualmente resolvido pelo contraente público por razões de interesse público, decorrentes de necessidades novas ou nova ponderação das circunstâncias suscetíveis de alterar os pressupostos nos quais aquela assentou a sua decisão de contratar.
5. A resolução enunciada nos precedentes números não confere ao cocontratante direito a qualquer indemnização ou compensação económica, independentemente da forma que estas revistam, sem prejuízo do direito ao pagamento ou restituição das prestações contratuais já efetuadas.

Cláusula 19.ª

Resolução por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei ou de outras situações de grave violação assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato, o cocontratante pode resolver o contrato nas seguintes situações:
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;

- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;
 - c) Incumprimento das obrigações pecuniárias pelo contraente público quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no ponto anterior, o direito à resolução do contrato pode ser exercido mediante comunicação enviada ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescido dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 20.ª

Caução

Foi prestada caução no valor de 5% da proposta adjudicada, através de depósito bancário, no valor de 7 679,10 €.

Cláusula 21ª

Encargos

1. Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação das propostas constituem encargo das entidades interessadas.
2. Todas as despesas derivadas da prestação de cauções, da emissão de seguros, bem como do visto prévio do Tribunal de Contas, quando a eles houver lugar, são da responsabilidade do cocontratante, assim como as despesas inerentes à celebração do contrato ou outras que não estejam expressamente atribuídas ao contraente público.

Cláusula 22.ª

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

1. A subcontratação e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependem da autorização da outra, nos termos do disposto no CCP.
2. Atento o disposto no número anterior, o cocontratante não pode ceder a sua posição contratual no contrato, ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorram, sem autorização, prévia e por escrito, do contraente público.
3. Para efeitos da autorização referida, o cessionário deve apresentar toda a documentação exigida ao cocontratante no âmbito do procedimento que deu origem ao contrato.

4. O cessionário, que deve deter a necessária capacidade técnico-financeira para assegurar o bom, exato e pontual cumprimento do contrato, deve comprovar, designadamente, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Cláusula 23.ª

Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

1. Em caso de incumprimento pelo cocontratante das suas obrigações, desde que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato que será indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial do procedimento, nos termos do artigo 318.º-A do CCP.
2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
5. Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
6. As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
7. A caução e as garantias prestadas pelo cocontratante inicial são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.
8. A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Cláusula 24.ª

Atualização do valor do contrato e variantes

O valor do contrato em nenhuma circunstância será revisto, não sendo aceites condições que contrariem o disposto.

Cláusula 25.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à outra parte.
3. Cada uma das partes informa de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a matéria relativa às notificações e comunicações é regulada nos termos do disposto nos artigos 467.º a 469.º do CCP.

Cláusula 26.ª

Contagem de Prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos obedece ao disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 27.ª

Legislação e foro competente

1. Os contratos a celebrar têm natureza administrativa e são regulados pela lei portuguesa, sendo competente para dirimir conflitos ou litígios que resultem da sua execução o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.
2. Ao presente procedimento e em tudo o omissivo e ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos, incluindo os seus anexos, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto de Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, bem como pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do

serviço a contratar, vigentes na legislação portuguesa.

Cláusula 28.ª

Disposições finais

1. O presente contrato foi precedido de um procedimento pré-contratual por Concurso Público, com publicitação no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia, ao abrigo da alínea a), do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), autorizado por despacho da Excelentíssima Senhora Diretora Geral da Administração da Justiça, ao abrigo das competências que lhe foram delegadas pelo Despacho n.º 8039/2022, publicado no Diário da República, n.º 126/2022 de 01 de julho.
2. A decisão de adjudicação e a aprovação da minuta do contrato constam do despacho exarado sobre a informação n.º INT-DGAJ/2022/1968, do Excelentíssimo Subdiretor Geral da Administração da Justiça, datado de 01/08/2022.
3. Os encargos com o presente contrato serão suportados pelas dotações inscritas no Orçamento de Funcionamento da Direção Geral da Administração da Justiça (DGAJ), na rubrica D.02.02.19.C3.00.

Lisboa, 20 de setembro de 2022

PRIMEIRO OUTORGANTE

**Jorge
Tavares**

Assinado de forma
digital por Jorge
Tavares
Dados: 2022.09.19
17:15:52 +01'00'

(Direção Geral da Administração da Justiça)

SEGUNDO OUTORGANTE

Assinado por: **HÉLDER FRANCLIM MORAIS DA
SILVA**
Num. de Identificação: XXXXXXXXXX
Data: 2022.09.19 16:45:46+01'00'



(VianaFogo Unipessoal, Lda.)

Anexos:

Anexo A – Especificações Técnicas;

Anexo A - Especificações Técnicas

Parte I

Tipologia de Equipamento e Níveis de segmentação

Para efeitos de melhor definição contratual da manutenção a efetuar, descrevem-se os equipamentos objeto do contrato, de modo a permitir um conhecimento dos níveis de segmentação utilizados.

1. Segmentação de edifícios

Os edifícios encontram-se segmentados em função da sua área interior útil e número de pisos. A área útil corresponde à superfície de pavimento utilizada por pessoas em metros quadrados e mede-se pelo perímetro interior das paredes que a limitam. O número de pisos corresponde à soma dos pisos utilizados por pessoas que se encontram abaixo do nível do solo, ao nível do solo e acima do nível do solo.

Para efeitos do contrato de manutenção, foi efetuada a segmentação dos edifícios da seguinte forma:

- a) Pequeno Edifício (PE) - até 1 000 m² ou até 3 pisos, inclusive.
- b) Médio Edifício (ME) - entre 1 001 m² e 2 500 m² ou entre 4 e 5 pisos.
- c) Grande Edifício (GE) - acima de 2 501 m² ou superior a 6 pisos.

2. Segmentação dos equipamentos de segurança

Extintor

Os edifícios são dotados de extintores com a finalidade de extinguir ou controlar incêndios em casos de emergência.

Os extintores encontram-se, em regra, fixos à parede através de suportes metálicos e possuem sinalização segundo normas técnicas e lei em vigor.

Para o extintor, não existe segmentação, tendo o edifício, por norma, vários e diversos tipos de extintores.

Sistema de Combate e Extinção de Incêndio por Água (central de bombagem, carretéis, bocas de incêndio e *sprinklers*)

Os edifícios, por norma, estão equipados com meios de combate e extinção de incêndio:

- a) Meios de combate a incêndios por meio de água (rede de carretéis e bocas de incêndio);
- b) Sistemas de *sprinklers*;
- c) Central de bombagem.

Para este sistema, utilizou-se o nível de segmentação baseado na tipologia do edifício.

Parte II

Caracterização dos serviços a prestar

Equipamentos e meios de combate a incêndio

A. Condições da manutenção, relatórios e assistência técnica

Constituem obrigações do cocontratante:

1.	Elaborar e submeter a aprovação um plano de manutenção preventiva, no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do contrato. O plano de manutenção preventiva terá também em atenção requisitos regulamentares e legais específicos de cada equipamento em causa, as instruções do fabricante e do instalador e a sua experiência. Este plano deverá ser acompanhado e aprovado por técnico responsável conforme legislação em vigor, que garanta a correta manutenção do edifício e dos seus sistemas técnicos, supervisione as atividades realizadas e assegure a gestão e atualização de toda a informação técnica relevante.
2.	Elaborar listagem com todos os equipamentos existentes e seu estado de conservação/manutenção e necessidades de reparação/substituição, no prazo máximo de 60 dias após a assinatura do contrato.
3.	Realizar visitas semestrais às instalações, para avaliação/deteção de eventuais irregularidades.
4.	Disponer de um serviço de assistência técnica, no regime de urgência, com uma linha telefónica de apoio, em horário de expediente, com um tempo de resposta máximo de 24 horas em dias úteis.
5.	Elaborar relatório de cada visita no prazo máximo de 15 dias após a sua realização, especificando os trabalhos efetuados e eventuais necessidades corretivas não incluídas no contrato.
6.	Assegurar que os equipamentos nunca se encontram fora de validade/data de manutenção.
7.	Disponibilizar equipamento de substituição, quando necessário, o qual deverá ter as mesmas características que o substituído e permanecerá nos locais onde foi retirado até à devolução do equipamento em causa.

8.	Fornecer, no âmbito do contrato, os agentes extintores necessários ao carregamento total dos extintores, assim como peças e acessórios necessários à sua operacionalidade.
9.	Proceder até quatro deslocações anuais por edifício, para avaliação, diagnóstico de avarias ou outro, a pedido do contraente público, e consequente manutenção corretiva pontual com reparação de componentes que não impliquem a sua substituição, no prazo máximo de 10 dias após solicitação.
10.	Efetuar as provas hidráulicas e ensaios de pressurização de extintores apenas mediante acordo expresso e por escrito do contraente público.
11.	Orçamentar as reparações necessárias, inexistindo obrigatoriedade de aquisição.
12.	Garantir a operabilidade de todos os sistemas, independentemente do fornecedor e instalador.

B. Extintores

As tarefas a desempenhar na manutenção e carregamento de extintores incluem as seguintes:

1.	Verificação do local adequado, visível, devidamente sinalizado e sem o acesso obstruído;
2.	Verificação se a etiqueta de manutenção se encontra legível, em bom estado de conservação e com a data de manutenção válida;
3.	Verificar se as instruções de manuseamento, em língua portuguesa e, de acordo com a EN 3-7, estão visíveis, legíveis e não apresentam danos;
4.	A manutenção de extintores abrange extintor de água, gás carbónico, pó químico e espuma mecânica e inclui substituição de <u>todas</u> as componentes nomeadamente, cabeça, (inclui anel o'ring, pera, subconjunto de haste (latão), mola (aço inox), bucha plástica, tubo sifão, manómetro, mangueira, trava (aço bicromatizado), base plástica, válvula (inclui mangueira de borracha, conjunto APAG (aço plástico), Punho (PVC), tubo sifão trava (aço bicromatizado), difusor e etiquetas necessárias.
5.	Verificar se o estado externo geral do extintor se encontra em bom estado de conservação;
6.	Verificar se o selo da cavilha não está violado;
7.	Verificação e reaperto (se necessário) do suporte de apoio;
8.	Verificação da necessidade de recarga;
9.	Comprovação da pressão interna, pesagem (para extintores de CO ₂);
10.	Quando o extintor tiver um manómetro auto-comprovável instalado, verificar se funciona corretamente e se a pressão cumpre com o recomendado pelo fabricante. Nos extintores cujo manómetro não seja auto-comprovável deve verificar-se, através de métodos apropriados, se a pressão interna cumpre com o recomendado pelo fabricante;
11.	Caso exista manómetro, verificar se a posição do ponteiro do manómetro está na zona verde da escala de leitura (pressão correta), bem como os restantes componentes do extintor (válvula, mangueira, difusor e pistola);
12.	Comprovar a fluidez do pó químico (inverter o extintor e agitá-lo para avaliar o estado do pó);
13.	Corpo dos extintores de pó: Em caso de abertura do extintor, examinar o interior do corpo. A inspeção interior deverá realizar-se com a ajuda de uma lanterna de inspeção interior para detetar danos por corrosão ou deterioração do recobrimento (caso exista);
14.	Pesar o extintor sempre que o técnico o considere necessário;
15.	Desmontar a mangueira e o difusor para verificar se estão desobstruídos ou danificados. Substituir os que estiverem danificados;

16.	<p>Proceder necessariamente à abertura do extintor caso sejam detetadas as anomalias seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Perda de pressão; ▪ Descarga parcial ou falta de cavilha de segurança; ▪ Prazo de validade definido pelo fabricante ou pela empresa com o serviço de manutenção certificado, ultrapassado; ▪ Não realização das manutenções anuais anteriores ou manutenções anteriores efetuadas por empresas sem o serviço da manutenção certificado; ▪ Indícios de compactação ou deterioração das propriedades do agente extintor; ▪ Qualquer outra circunstância ou anomalia que na opinião da empresa de manutenção justifique a abertura. 												
17.	Executar as medidas corretivas adequadas para solucionar as anomalias detetadas, garantindo quando necessário a celebração dos respetivos procedimentos;												
18.	Efetuar o carregamento total dos extintores, caso o tempo de vida útil do agente extintor tenha sido excedido ou o seu estado o justifique ou que, por qualquer razão, tenham sido parcialmente ou totalmente descarregados (periodicidade anual).												
19.	O carregamento total de extintores inclui todas as peças e acessórios necessários à operacionalidade dos mesmos.												
20.	Verificar a necessidade de substituição do extintor caso o seu tempo de vida útil tenha sido excedido ou o seu estado o justifique (periodicidade anual), tal como prevista na NP 4413: 2012, o que envolve o necessário manuseamento do extintor para verificação do bom estado do agente extintor e das peças.												
21.	Os procedimentos de manutenção dos extintores devem ser realizados nos prazos indicados no Quadro infra:												
	Periodicidade de manutenção dos extintores												
	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 60%;">Tipo de Agente Extintor</th> <th style="width: 20%;">Manutenção Anual</th> <th style="width: 20%;">Carregamento</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Água, à base de água, agente químico húmido e espuma</td> <td>Todos os anos</td> <td>Cada 5 anos</td> </tr> <tr> <td>Pó químico</td> <td>Todos os anos</td> <td>Cada 5 anos</td> </tr> <tr> <td>CO₂</td> <td>Todos os anos</td> <td>Cada 10 anos</td> </tr> </tbody> </table>	Tipo de Agente Extintor	Manutenção Anual	Carregamento	Água, à base de água, agente químico húmido e espuma	Todos os anos	Cada 5 anos	Pó químico	Todos os anos	Cada 5 anos	CO ₂	Todos os anos	Cada 10 anos
	Tipo de Agente Extintor	Manutenção Anual	Carregamento										
Água, à base de água, agente químico húmido e espuma	Todos os anos	Cada 5 anos											
Pó químico	Todos os anos	Cada 5 anos											
CO ₂	Todos os anos	Cada 10 anos											
22.	Os procedimentos de manutenção e de carregamento total de extintores de água, à base de água, espuma, pó e agente químico húmido (Classe F), devem respeitar os pressupostos consagrados na norma NP 4413:2012, na sua redação atual;												
23.	É obrigatória a apresentação do respetivo relatório das operações de manutenção de todos os equipamentos inspecionados/ intervencionados por instalação, nos termos da Norma Portuguesa NP 4413:2012.												
24.	<p>Relatórios estipulados na Norma NP 4413:2012 (periodicidade anual), deverão ser efetuados por edifício, devendo conter no mínimo a seguinte informação:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) A identificação do contraente público; b) A data e o tipo de operação efetuada; c) A identificação dos extintores objeto da intervenção, onde deve constar: <ol style="list-style-type: none"> i. N.º de identificação; ii. Marca do extintor; iii. Capacidade; iv. Tipo de extintor; v. Data de fabrico; vi. Acessórios/peças eventualmente aplicada; 												

	<ul style="list-style-type: none"> vii. Data da última prova hidráulica (se aplicável) e data do último carregamento; viii. As anomalias encontradas e o resultado da aprovação técnica (aprovado ou rejeitado); ix. Os elementos substituídos ou outras situações que se considerem importantes para conhecer o estado de operacionalidade do extintor; x. A identificação da empresa com o serviço de manutenção certificado responsável pela execução do serviço; xi. O número de registo na ANPC – Autoridade Nacional de Proteção Civil da empresa responsável pela execução do serviço.
25.	Etiqueta de manutenção: após a realização de manutenção nos extintores, o técnico da empresa devidamente certificada, os dados de manutenção deverão ser registados numa etiqueta adesiva, com fundo branco e com dimensões definidos. Esta etiqueta deverá ser colocada num local visível e que não obstrua outras informações.

Critérios para a rejeição de extintores

Todos os extintores que preenchem os seguintes requisitos deverão ser rejeitados:

1.	<p>Por razões de construção, sistema de funcionamento ou de exigência legal, não é permitido que se realize a manutenção de extintores:</p> <ul style="list-style-type: none"> a. Com data de fabrico posterior a 1999, que não tenham aposta marcação CE (Decreto-Lei n.º 211/1999); b. Que não possuam marca de ensaio de pressão (Decreto-Lei n.º 211/1999); c. Que não possuam identificação do fabricante (Decreto-Lei n.º 211/1999); d. Que não possuam indicação do tipo, série ou lote e número de fabrico (Decreto-Lei n.º 211/1999); e. Cujos corpos não tenham apostado o ano de fabrico (Decreto-Lei n.º 211/1999); f. De espuma química; g. De soda ácido, cuja pressão se dê por reação química ácido-base; h. Amolgadas; i. Que para serem atuados tenham que se inverter; j. Que tenham que se inverter e bater contra o solo para que sejam ativados; k. Para os quais já não existam no mercado componentes de origem ou componentes comuns ou agentes extintores que garantam uma manutenção que reponha as características de fabrico; l. Que tenham sido retirados do mercado por decisão legislativa; m. Com corpo descartável que não tenham prazo de validade ou que o tenham ultrapassado; n. Cujas cores não sejam vermelhas (Esta obrigatoriedade decorre da Portaria n.º 1456-A/95, de 11.12, alterada na Portaria n.º 178/2015, de 15.06 e das normas europeias EN 3-7 (extintores de incêndio portáteis) e EN 1866-1 (extintores de incêndios móveis); o. Que apresentem sinais evidentes de reparação por solda, soldadura ou corte; p. Cujos corpos ou filetes da rosca estejam danificados; q. Com corrosão; r. Que tenham estado expostos a um incêndio.
2.	Ainda devem ser rejeitados os extintores que, por decisão da empresa de manutenção, apresentem defeitos que ponham em dúvida o seu correto funcionamento;

3.	Sempre que for necessário retirar de serviço um extintor pelos motivos supra indicados, a empresa de manutenção deve informar o cliente desse facto através de um relatório técnico e identificar o extintor com a etiqueta aplicável referida na secção 6.2. da NP n.º 4413:2012.
----	--

C. Carretéis

A manutenção dos carretéis inclui as seguintes tarefas:

1.	Verificação do estado de conservação e das acessibilidades
2.	Testes de limpeza da água (abertura através da agulheta).
3.	Verificação da existência de eventuais fugas de água.
4.	Verificação dos acessórios (agulhetas, casquilhos, mangueiras, etc.).
5.	Lubrificação dos pontos móveis dos equipamentos.
6.	Verificação da pressão existente (existência de válvulas de segurança/seccionamento).
7.	Proceder à limpeza do equipamento.
8.	Verificar se a sinalização passiva correspondente se encontra em conformidade.
9.	Verificação do estado geral do carretel (se a caixa exterior ou o tambor enrolador se encontram em bom estado de conservação, sem danos ou corrosão, bem como em perfeito funcionamento).
10.	Identificar com autocolante de validação (número/data/técnico) da execução da vistoria.

D. Bocas-de-incêndio do tipo carretel

A manutenção das bocas de incêndio do tipo carretel inclui as seguintes tarefas:

1.	Exame visual trimestral, que deve incluir os seguintes aspetos: <ul style="list-style-type: none"> a) Punção de ano de fabrico; b) Marcação CE; c) Tambor de cor vermelha; d) Visível e sinalizada; e) Etiqueta de manutenção legível e em bom estado de conservação; f) Prazo de validade; g) Selo íntegro; h) Estado de conservação do tambor, mangueira e acessórios (ex, chave); i) Identificação do fabricante.
2.	Manutenção anual, onde as bocas-de-incêndios do tipo carretel devem ser submetidas a manutenção anual, em conformidade com a norma EN 671-3 e por empresas devidamente registadas na ANCP, na área da manutenção de sistemas de extinção por água, situação que deve ser comprovada mediante consulta de lista de entidades registadas disponível na página eletrónica da ANPC. Esta manutenção anual, para além dos aspetos verificados no exame visual trimestral, deve incluir a verificação de: <ul style="list-style-type: none"> a) Os carretéis de mangueira funcionam corretamente. (Para isso deve desenrolar por completo a mangueira do carretel, colocar a agulheta na posição de fechada, abrir a válvula do carretel e experimentar a agulheta nas posições de jato e nevoeiro); b) O carretel não tem fugas de água e os seus acessórios (válvula, agulheta, abraçadeiras, ligações roscadas) se mantêm em posição;

	c) As bombas principais arrancam e não existe qualquer problema visível no grupo de bombagem, quando aplicável.
3.	Após a intervenção é recomendado que a boca-de-incêndio do tipo carretel seja protegida com um selo de segurança e marcada com uma etiqueta de "INSPECIONADO" pela pessoa responsável pelo trabalho efetuado. Nesta etiqueta deve constar o nome e a morada da empresa responsável pela intervenção do equipamento, a identificação da pessoa responsável pela execução do serviço e a data em que foi realizada a intervenção
4.	Manutenção adicional, complementarmente, de 5 em 5 anos, as mangueiras devem ser submetidas à pressão máxima de serviço, de acordo com a norma EN-671-1. Este teste deverá ser realizado por empresas que cumpram com os requisitos descritos na manutenção anual.
5.	Relatório de manutenção, ou seja, da intervenção nas bocas-de-incêndios, seja ela uma inspeção ou manutenção, deve resultar obrigatoriamente um relatório de manutenção. Este relatório deve ser entregue pela empresa de manutenção ao gestor do contrato do contraente público do equipamento, devendo ser assinada pelo gestor do contrato, como prova de aceitação do relatório, e pelo técnico que efetuou a intervenção ao equipamento. Considera-se que o relatório entregue pela empresa de manutenção deverá ser assinado pelo técnico de manutenção, que dará seguimento à operacionalização das medidas propostas.

E. Especificação para Manutenção de Carretéis e BIE's (Bocas de incêndio equiparadas)

Os trabalhos deverão ser executados conforme Norma Portuguesa NP EN 671-3/2013. A revisão anual aos carretéis e BIE's contemplará:

1.	Verificação se o equipamento se encontra desobstruído, não se encontra danificado e se os seus componentes não estão corroídos ou com fugas;
2.	Verificação das fixações e suportes;
3.	Verificação da sinalização obrigatória e instruções de funcionamento estão nítidas e legíveis;
4.	Verificação do fluxo e da pressão da água (registo da última no relatório);
5.	Verificação do funcionamento da válvula de corte, se é adequada e funciona facilmente e de modo correto;
6.	O estado geral da mangueira e do orientador;
7.	Verificação do estado da tubagem de abastecimento, verificar sinais de danos ou deterioração;
8.	Verificação do eixo e tambor para confirmação se rodam livremente;
9.	Verificação do manómetro, se corretamente instalado, e se está a funcionar satisfatoriamente dentro das gamas de operação;
10.	Verificação da abertura/fecho da porta do armário;
11.	Colocação da etiqueta "Inspeccionado" e selagem, se necessário;
12.	Realização de prova hidráulica às mangueiras, sempre que estiverem decorridos 5 (cinco) anos após a última prova hidráulica efetuada, devendo ser submetidas à pressão máxima de serviço, de acordo com a NP EN 671-1 e/ou NP EN 671-2;
13.	Outras intervenções necessárias ao regular funcionamento dos equipamentos.

F. Bocas de Incêndio

As bocas de incêndio deverão ser objeto de manutenção nos seguintes moldes:

1.	Verificação do estado de conservação e das acessibilidades.
2.	Testes de limpeza da água.
3.	Verificação da existência de eventuais fugas de água.
4.	Verificação do estado dos acessórios.
5.	Verificação da pressão existente (existência de válvulas de segurança/seccionamento).
6.	Verificação do estado geral (estado de conservação, sem danos ou corrosão).
7.	Proceder à limpeza do equipamento.
8.	Verificar se a sinalização passiva correspondente se encontra em conformidade.
9.	Identificar com autocolante de validação (número/data/técnico) da execução da vistoria.

G. Postos de controlo e sistema de sprinklers

Os postos de controlo e sistema de sprinklers deverão ser mantidos incluindo as seguintes especificações:

1.	Verificar a drenagem dos postos de controlo.
2.	Manuseamento das válvulas.
3.	Verificar o posicionamento das válvulas de seccionamento dos postos de controlo.
4.	Ensaio do gongo de alarme do posto de controlo.
5.	Verificação das pressões a montante e a jusante da válvula de alarme.
6.	Identificar com autocolante de validação (número/data/técnico) da execução da vistoria.

H. Central de bombagem

A manutenção da central de bombagem inclui as seguintes tarefas:

1.	Verificar e simular o arranque automático das bombas.
2.	Verificar o funcionamento correto dos indicadores de pressão.
3.	Verificar o funcionamento correto dos indicadores dos níveis de fornecimento de água.
4.	Verificar se as válvulas de seccionamento se encontram na posição correta e seladas, quando aplicável.
5.	Verificar o correto funcionamento das válvulas de alívio (bomba a funcionar contra válvula fechada).
6.	Verificar o nível de combustível e de óleo de lubrificação dos motores diesel.
7.	Verificar a pressão de arranque das bombas.
8.	Colocar os motores elétricos em funcionamento durante o período de tempo recomendado pelo fabricante.
9.	Registar o número de arranques da bomba jockey, quando aplicável
10.	Colocar os motores diesel em funcionamento durante o período de tempo recomendado pelo fabricante.
11.	Verificar o nível de água do circuito fechado de refrigeração.
12.	Verificar os valores da pressão do óleo, da temperatura do motor e do caudal de fluido refrigerante.
13.	Verificar a não existência de fugas de óleo, fluido refrigerante e gases de escape.

14.	Verificar o nível e densidade do eletrólito das baterias. Se necessário, substituir as baterias.
15.	Inspecionar visualmente a bomba de uma forma geral.
16.	Verificar a pressão e o correto funcionamento dos manómetros de pressão.
17.	Verificar a lubrificação dos rolamentos e respetivas temperaturas de funcionamento.
18.	Verificar a estanquidade das juntas de vedação do bucim de empanque e respetivo arrefecimento.
19.	Testar os leds/lâmpadas do painel de controlo de acordo com as instruções do fabricante.
20.	Proceder aos ensaios recomendados pelo fabricante.
21.	Assegurar que o controlo de acessos existe e é reservado.
22.	Verificar se as condições de ventilação e de renovação de ar são as adequadas.
23.	Assegurar que são cumpridos os requisitos exigidos no que respeita, por exemplo, à iluminação de emergência, selagens e compartimentação.

I. Relatório de Diagnóstico dos Equipamentos de Segurança (RDES)

1.	A avaliação do estado dos equipamentos abrangidos pelo contrato deve integrar a realização de ensaios gerais, destinados a comprovar parâmetros de bom funcionamento e de eficiência, a repetir em cada visita.
2.	O relatório de diagnóstico dos equipamentos inclui o levantamento exaustivo de todos os equipamentos abrangidos pelo contrato, de modo a preencher uma listagem com as características de todos os equipamentos, indicando o seu estado de conservação, os resultados dos ensaios e eventuais patologias detetadas. Deverá conter fotografias dos equipamentos e o levantamento do seu número de série.
3.	O relatório deve incluir uma proposta técnico-económica de eventuais trabalhos de reparação que não se enquadrem nos serviços de manutenção de rotina previstos no contrato, necessários para devolver o funcionamento adequado aos equipamentos, ou de trabalhos de beneficiação/alteração das instalações e equipamentos obsoletos, em fim de vida útil ou não adequados ao fim a que se destinam.
4.	O relatório deve ainda incluir eventuais medidas de melhoria, salvaguardando aspetos de segurança conforme os requisitos dos Tribunais.
5.	O relatório e a eventual proposta técnico-económica para reparação dos equipamentos deverão ser apresentados no prazo de 60 dias após a entrada em vigor do contrato e 30 dias antes do término do contrato, ao Gestor do Contrato em formato digital e em papel.
6.	O RDES deverá ser tratado como um documento confidencial.

J. Comunicações das Assistências Efetuadas e Relatórios de Manutenção Preventiva

1.	No decurso das manutenções efetuadas às instalações, serão preenchidos Relatórios, onde serão discriminados todos os trabalhos efetuados e materiais utilizados, devendo estas serem confirmadas e assinadas pelo responsável da Unidade e enviada uma cópia juntamente com a fatura;
2.	Deverão ser emitidos e enviados: <ol style="list-style-type: none"> Relatórios em cada inspeção; Certificação anual de credenciação dos técnicos; Certificação, conforme legislação em vigor; Mapa descritivo dos equipamentos revistos/recarregados (ficheiro Excel).

3.	O relatório deve incluir uma proposta técnico-económica de eventuais trabalhos de reparação que não se enquadrem nos serviços de manutenção de rotina previstos no contrato, necessários para devolver o funcionamento adequado aos equipamentos, ou de trabalhos de beneficiação/alteração das instalações e equipamentos obsoletos, em fim de vida útil ou não adequados ao fim a que se destinam.
4.	O relatório deve ainda incluir eventuais medidas de melhoria, salvaguardando aspetos de segurança conforme os requisitos dos Tribunais.
6.	A empresa de manutenção deve elaborar e manter, pelo menos durante cinco anos, registos de todas as operações de inspeção e manutenção que realize, a data das mesmas, os resultados e as anomalias encontradas, os elementos substituídos ou outras situações que se considerem importantes para conhecer o estado de operacionalidade do extintor. Deve ser entregue ao Responsável de Segurança um exemplar do relatório contendo a informação das operações efetuadas. Cada extintor terá uma identificação que será coincidente com a do registo de manutenção.